



PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico - Município de Caratinga – MG

Caratinga, 09 de fevereiro de 2021 – Diário Oficial Eletrônico – ANO I | Nº 4755 – Lei nº 3808 de 04/01/2021.

Lei nº 3808/2021

(Projeto de Lei nº 002/2021 de autoria do Executivo)

“Altera a Lei Municipal nº 3.711/2018, e dá outras providências.”

O Prefeito do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 1º, da Lei Municipal nº 3.711/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º O Município de Caratinga concederá passe livre no transporte coletivo urbano às pessoas com deficiência nos termos desta Lei.

§ 1º. Terá direito à gratuidade prevista no *caput* os portadores de deficiência que comprovem ser residentes no Município de Caratinga.

§ 2º. Para ter acesso gratuito ao transporte coletivo, os portadores de deficiência devem apresentar a Carteira de Passe Livre Urbano, em modelo e forma aprovado pelo Executivo Municipal, a ser expedida pelo concessionário/permissionário do transporte público coletivo urbano.

§ 3º. Para a obtenção da Carteira de Passe Livre Urbano, o interessado ou seu responsável, apresentará requerimento junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, instruído do formulário constante do Anexo I, para comprovar a necessidade de acompanhante, se for o caso, emitido e assinado por médico especialista que irá avaliar o beneficiário.

§ 4º. A Carteira de Passe Livre Urbano terá validade por 02 anos, devendo o pedido de renovação ser apresentado até 30 dias antes do seu vencimento.

§ 5º. Aos beneficiários portadores de deficiências irreversíveis não será exigido novo laudo médico para a renovação da Carteira de Passe Livre Urbano.

§ 6º. É vedado ao beneficiário de passe livre:

I - ceder a terceiros, a qualquer título, a Carteira de Passe Livre Urbano;

II - utilizar-se de Carteira de Passe Livre Urbano pertencente a terceiros;

III - adulterar a Carteira de Passe Livre Urbano;

IV - fornecer informação incorreta ou dar declaração falsa para obter o benefício.

§ 7º. A prática das infrações previstas nos incisos I e II, do parágrafo anterior, sujeita o infrator à apreensão da Carteira de Passe Livre Urbano, e, suspensão por três meses da gratuidade no transporte público, sendo que, no caso de reincidência, ao cancelamento definitivo do benefício.

§ 8º. A prática de qualquer das infrações previstas nos incisos III e IV, do § 6º, deste artigo, implicará no cancelamento definitivo do benefício.

§ 9º. Ao Setor de Trânsito compete receber, julgar e aplicar as penalidades devidas às infrações de que trata este artigo.

§ 10. Das penalidades impostas ao beneficiário caberá recurso administrativo em instância única ao Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, no prazo de 15 dias, a contar da data da infração, não cabendo efeito suspensivo à execução dos atos decisórios da autoridade administrativa.

§ 11. Fica a concessionária/permissionária de transporte coletivo municipal autorizada a fiscalizar o cumprimento desta Lei, notificando formalmente quaisquer irregularidades apontadas em seus sistemas de controle e bilhetagem.

Art. 2º O artigo 9º, da Lei Municipal nº 3.711/2018, passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º O passe livre será extensivo a um acompanhante da pessoa com deficiência, nos casos de comprovada necessidade, devidamente atestada no respectivo laudo médico, emitido por profissional médico lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo único. Mediante apresentação do laudo médico, será apostila na Carteira de Passe-Livre Urbano a recomendação “Necessário Acompanhante”.

Art. 3º Ficam acrescentados os seguintes artigos à Lei Municipal nº 3.711/2018, devendo ser renumerados os demais, para fins pertinentes:

“Art. ___. Os interessados em aderirem aos benefícios previstos pela Lei Municipal nº 3.711/2018, e que estiverem enquadrados nas categorias de deficiência estabelecidas nos seus artigos 3º, 4º e 5º, devem comparecer junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, referente à sua localidade, apresentando a seguinte documentação:

I - cópia do documento oficial de identidade;

II - cópia do CPF;

III - cópia do comprovante de residência atualizado, sendo que se estiver em nome de terceiro, será necessária declaração do seu titular de que o beneficiário reside naquele endereço;

IV - 02 (duas) fotos atuais, em formato 3x4;

V - comprovante de renda do beneficiário, emitido no máximo há 60 dias de sua apresentação;

VI - formulário do Anexo I, desta Lei, preenchido e assinado pelo beneficiário e/ou seu representante legal.

§ 1º. Após a análise da renda do beneficiário feita pelo CRAS, será o interessado encaminhado ao PSF ou Unidade Básica de Saúde de sua região, para ser encaminhado ao médico especialista, conforme sua deficiência, para preenchimento do formulário, constante do Anexo II, desta Lei.

§ 2º. Nos casos da pessoa beneficiária se enquadrar temporariamente nas categorias de deficiência especificadas na Lei nº 3.711/2018, o médico especialista deverá realizar o preenchimento do formulário constante do Anexo III, deste Decreto.”

“Art. __. As pessoas indicadas pelo artigo 6º, da Lei nº 3.711/2018, também devem cumprir todas as etapas e determinações contidas nesta Lei.”

“Art. __. Ao ser solicitada a gratuidade, o beneficiário e/ou seu responsável legal, nos termos desta Lei, autoriza o Poder Público fazer visitas *in loco*, bem como conferir a veracidade da documentação apresentada, independentemente de prévio requerimento e/ou notificação ao beneficiário e/ou seu representante legal.”

“Art. __. É vedada a cumulação de outros benefícios de transporte público ao passe livre, devendo, neste caso, o beneficiário optar pelo mais benéfico.”

“Art. __. As despesas decorrentes da concessão do passe livre serão custeadas pela dotação ...”

Art. 4º Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Caratinga-MG, 04 de janeiro de 2021.

Wellingto Moreira de Oliveira

Prefeito do Município

ANEXO I

CARTEIRA DE PASSE LIVRE URBANO

FORMULÁRIO 1 – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

**CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE MUNICIPAL DE DEFICIENTES DE ACORDO COM A
LEI MUNICIPAL Nº 3.711/2018**

REQUERIMENTO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome do Beneficiário:		E-mail:	
Data de Nascimento:	Sexo: <input type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F	CPF:	Telefone (residencial/celular/privado) ()
Identidade - RG:	Emissão	Órgão	UF: Renda individual:
Pai:		Mãe:	
Endereço:		Nº	Complemento:
Bairro:	Cidade:	Estado:	CEP:
Tipo de Deficiência: <input type="checkbox"/> Física <input type="checkbox"/> Auditiva		<input type="checkbox"/> Visual	<input type="checkbox"/> Mental

O formulário deve conter os documentos abaixo, para emissão da Carteira de Passe Livre Urbano para pessoas com deficiência:

1. Cópia do documento de identidade do beneficiário com foto atualizada e validade nacional (quando assinado pelo representante legal, juntar cópia do documento de identidade do mesmo e a prova da representação);
2. Cópia do CPF;
3. Cópia do comprovante atualizado do endereço (luz, água ou telefone). Caso o comprovante de residência não esteja no nome do beneficiário, é necessária uma declaração do titular da conta de que o beneficiário reside no endereço (pode ser feito na própria conta, assinado e datado);
4. Duas fotos 3x4 atuais do beneficiário;
5. Comprovante de renda individual inferior a 2 (dois) salários mínimos, emitidos há, no máximo, 3 meses, contados do requerimento (apresentar um dos seguintes documentos): Carteira de Trabalho e Previdência Social com anotações atualizadas; contracheque de pagamento ou documento expedido pelo empregador; carnê de contribuição para o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS; extratos de pagamento de vencimentos ou benefícios pagos por órgãos ou entidades públicas; Declaração escrita (conforme modelo disponível no link Kit de Documentos), assinada pelo declarante ou por pessoa que se responsabilize pela informação, de que tenha renda individual inferior a 2 salários mínimos juntamente com CNIS – Consulta Integrada às Informações do Trabalhador (Retirado no site <http://www.previdencia.gov.br/servicos-ao-cidadao/todos-os-servicos/cnis/>). Caso não possua renda comprovada, pegar comprovante no cadastro único do Município.
6. Laudo médico-pericial comprovando a deficiência, emitido por profissional de saúde pertencente a entidade integrante do Sistema Único de Saúde – SUS, carimbado, assinado e datado pelo médico, com identificação do CRM, especialidade e credenciamento no SUS;
7. Formulário 3 preenchido e assinado pelo beneficiário e pelo profissional responsável pela elaboração do laudo médico-pericial.

Requeiro a emissão da carteira da pessoa com deficiência para fins de gratuidade no serviço convencional simples. Afirmo, sob pena de ser responsabilizado civil e criminalmente, que as informações acima são verdadeiras.

Nestes termos, peço o deferimento.

Local	Data do Recebimento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social	Data de Entrega da Carteira ao beneficiário	Gentileza não grampear nem utilizar clipe para fixação da foto
Assinatura da Pessoa com Deficiência e/ou seu representante legal. Quando assinado por representante legal, anexar documento de identidade e prova de representação			

Todos os campos do formulário devem ser preenchidos corretamente e de forma legível

ANEXO II

CARTEIRA DE PASSE LIVRE URBANO

FORMULÁRIO 2 – ATESTADO (PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE MUNICIPAL DE DEFICIENTES DE ACORDO COM A LEI
MUNICIPAL Nº 3.711/2018

ATESTADO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome (pessoa com deficiência):			Data de Nascimento:	
CPF:	Sexo: () M () F	Identidade - RG:	Órgão:	UF:

EXAME MÉDICO: Diagnóstico – Pessoa com Deficiência (campos de preenchimento obrigatório).

Laudo Médico-Pericial: Descrever, detalhadamente e de forma legível, a DEFICIÊNCIA diagnosticada na pessoa, que gera incapacidade para o desempenho de atividade, nos termos da Lei Municipal nº 3.711, de 31/10/2018 e suas alterações, da Lei Estadual nº 13.465, de 12/01/2000 e suas alterações, e, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, conforme os parâmetros listados no verso. Esclarecer tempo de instalação da deficiência, exames realizados e outros dados pertinentes.

Atesto que o(a) requerente, para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiro na cidade de Caratinga, assegurada pela Lei Municipal nº 3.711/2018, foi diagnosticado com a Deficiência permanente abaixo especificada:

Deficiência Física CID-10: _____
Déficit funcional existente: _____

Deficiência Auditiva CID-10: _____
PERDA AUDITIVA MENSURADA

(ANEXAR AUDIOMETRIA): _____

Deficiência Mental CID-10: _____

Deficiência Visual CID-10: _____ Acuidade Visual: _____ OD: ___/___ OE: ___/___

Campo Visual: _____ OD: ___/___ OE: ___/___

(Listar todas acima)

Deficiência Múltipla CID-10: _____

Anexar e discriminar, quando houver, exames comprobatórios da patologia atestada:

Eu, _____ (nome do médico), CRM: _____ UF: _____, **ATESTO**, que a pessoa acima foi diagnosticada como portadora de DEFICIÊNCIA PERMANENTE.

Afirmo que sou profissional médico especializado na área médica pertinente ao tipo de deficiência apresentada pelo(a) paciente acima. Especialidade Médica _____. Declaro ainda que sou profissional de saúde integrante do SUS – Sistema Único de Saúde (Lei nº 21.121/14) na Unidade _____, conforme registro CNES nº _____.

NECESSÁRIO ACOMPANHANTE

(Marcar quando o acompanhante for indispensável à locomoção da pessoa com deficiência)

Local

Data de Expedição do Atestado

Médico

Carimbo c/ CRM e

especialidade

Observações:

- 1). A deficiência deve ser atestada por profissional responsável pela área correspondente à patologia diagnosticada.
- 2). O formulário deve ser firmado por profissional de saúde comprovadamente pertencente à entidade integrante do SUS (Lei nº 21.121/2014).

FORMULÁRIO 2 – ATESTADO (PESSOA COM DEFICIÊNCIA) (verso)

Art. 3º Para os fins específicos desta Lei, é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraparesia, tetraplegia, triparesia, hemiparesia, hemiplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a). comunicação;
- b). cuidado pessoal;
- c). habilidades sociais;
- d). utilização dos recursos da comunidade;
- e). saúde e segurança;
- f). habilidades acadêmicas;
- g). lazer;
- h). trabalho.

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VI - autismo - na forma da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º Para os fins específicos desta Lei, equipara-se à pessoa com deficiência auditiva, as pessoas com surdez unilateral em grau de severa ou profunda, maior de 70 decibéis, aferida conforme disposto no inciso II, do artigo 3º, e, na forma do artigo 7º, ambos desta Lei.

Art. 5º Para os fins específicos desta Lei, equipara-se à pessoa com deficiência visual, as pessoas com cegueira total monocular, aferida conforme disposto no inciso III, do artigo 3º, e, na forma do artigo 7º, ambos desta Lei.

ANEXO III

CARTEIRA DE PASSE LIVRE URBANO

FORMULÁRIO 3 – ATESTADO (DEFICIÊNCIA TEMPORÁRIA)

CONCESSÃO DE GRATUIDADE NO TRANSPORTE MUNICIPAL DE DEFICIENTES DE ACORDO COM A LEI MUNICIPAL Nº 3.711/2018

ATESTADO – PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Nome (pessoa com deficiência):		Data de Nascimento:		
CPF:	Sexo: () M () F	Identidade - RG:	Órgão:	UF:

EXAME MÉDICO: Diagnóstico – Pessoa com Deficiência (campos de preenchimento obrigatório).

Laudo Médico-Pericial: Descrever, detalhadamente e de forma legível, a DEFICIÊNCIA diagnosticada na pessoa, que gere incapacidade para o desempenho de atividade, nos termos da Lei Municipal nº 3.711, de 31/10/2018 e suas alterações, da Lei Estadual nº 13.465, de 12/01/2000 e suas alterações, e, do Decreto Federal nº 3.298, de 20/12/1999, conforme os parâmetros listados no verso. Esclarecer tempo de instalação da deficiência, exames realizados e outros dados pertinentes.

Atesto que o(a) requerente, para fins de gratuidade no Sistema de Transporte Coletivo Urbano Municipal de Passageiro na cidade de Caratinga, assegurada pela Lei Municipal nº 3.711/2018, foi diagnosticado com a Deficiência de caráter temporário especificada:

Deficiência Física CID-10: _____
Déficit funcional existente: _____

Deficiência Auditiva CID-10: _____
PERDA AUDITIVA MENSURADA

(ANEXAR AUDIOMETRIA): _____

Deficiência Mental CID-10: _____

Deficiência Visual CID-10: _____ Acuidade Visual: _____ OD: ___/___ OE: ___/___

Campo Visual: _____ OD: ___/___ OE: ___/___

(Listar todas acima)

Deficiência Múltipla CID-10: _____

Anexar e discriminar, quando houver, exames comprobatórios da patologia atestada:

Eu, _____ (nome do médico), CRM: _____ UF: _____, **ATESTO**, que a pessoa acima foi diagnosticada como portadora de DEFICIÊNCIA TEMPORÁRIA. E que o mesmo permanecerá nesta condição pelo prazo de _____ meses (máximo 12 meses).

Afirmo que sou profissional médico especializado na área médica pertinente ao tipo de deficiência apresentada pelo(a) paciente acima. Especialidade Médica _____. Declaro ainda que sou profissional de saúde integrante do SUS – Sistema Único de Saúde (Lei nº 21.121/14) na Unidade _____, conforme registro CNES nº _____.

Local

Data de Expedição do Atestado

Médico

Carimbo c/ CRM e

especialidade

Observações:

- 1). A deficiência deve ser atestada por profissional responsável pela área correspondente à patologia diagnosticada.
- 2). O formulário deve ser firmado por profissional de saúde comprovadamente pertencente à entidade integrante do SUS (Lei nº 21.121/2014).

FORMULÁRIO 3 – ATESTADO (PESSOA COM DEFICIÊNCIA TEMPORÁRIA) (verso)

Art. 3º Para os fins específicos desta Lei, é considerada pessoa com deficiência a que se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física - alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparegia, hemiplegia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva - perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500HZ, 1.000HZ, 2.000HZ e 3.000HZ;

III - deficiência visual - cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;

IV - deficiência intelectual - funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a). comunicação;
- b). cuidado pessoal;
- c). habilidades sociais;
- d). utilização dos recursos da comunidade;
- e). saúde e segurança;
- f). habilidades acadêmicas;
- g). lazer;
- h). trabalho.

V - deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;

VI - autismo - na forma da Lei Federal nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012.

Art. 4º Para os fins específicos desta Lei, equipara-se à pessoa com deficiência auditiva, as pessoas com surdez unilateral em grau de severa ou profunda, maior de 70 decibéis, aferida conforme disposto no inciso II, do artigo 3º, e, na forma do artigo 7º, ambos desta Lei.

Art. 5º Para os fins específicos desta Lei, equipara-se à pessoa com deficiência visual, as pessoas com cegueira total monocular, aferida conforme disposto no inciso III, do artigo 3º, e, na forma do artigo 7º, ambos desta Lei

